



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 43/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0006436/2022-28

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 43/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42034565

PA COPAM N°: 5737/2021	SITUAÇÃO:		
EMPREENDEDOR:	Município de Ilicínea	CNPJ:	18.239.608/0001-39
EMPREENDIMENTO:	Município de Ilicínea	CNPJ:	18.239.608/0001-39
MUNICÍPIO(S):	Ilicínea	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°57'22,55" S	LONG/X: 45°49'01,3" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Quantidade Operada de RSU: 4 toneladas/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	
E-03-07-9	Quantidade Operada de RSU: 4 toneladas/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0
F-05-18-0	Capacidade de Recebimento: 25 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Elton Chagas Silva	-	CREA MG 125.049D e ART nº MG20210679041		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária em Eng. Ambiental		
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: : Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42030167** e o código CRC **D4BB53FB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O município de Ilicínea requereu junto a SUPRAM Sul de Minas em 17/11/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 5737/2021, referente ao **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS** para o empreendimento “Município de Ilicínea”.

O empreendimento pretende exercer a atividade de:

- E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, com operação de **4 toneladas/dia** de resíduos sólidos urbanos sendo considerado de **classe 2**, devido ao porte pequeno e potencial poluidor médio.

O empreendimento exerce as atividades de:

- E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, com operação de **4 toneladas/dia** de resíduos sólidos urbanos sendo considerado de **classe 2**, devido ao porte pequeno e potencial poluidor médio;
- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade para receber **25 m³/dia**, porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio, sendo considerado de **classe 2**.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui classe 2 predominante. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificado que o empreendimento se encontra em local com média potencialidade de ocorrência de cavidades e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

Conforme art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para as atividades **E-03-07-9** – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; e **F-05-18-0** – Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, justificando o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

O imóvel rural está localizado as margens da Rodovia BR 265, Distrito Geribá, Ilicínea – MG, nas coordenadas geográficas Latitude 20°57'22,55" S e Longitude 45°49'01,3" O.

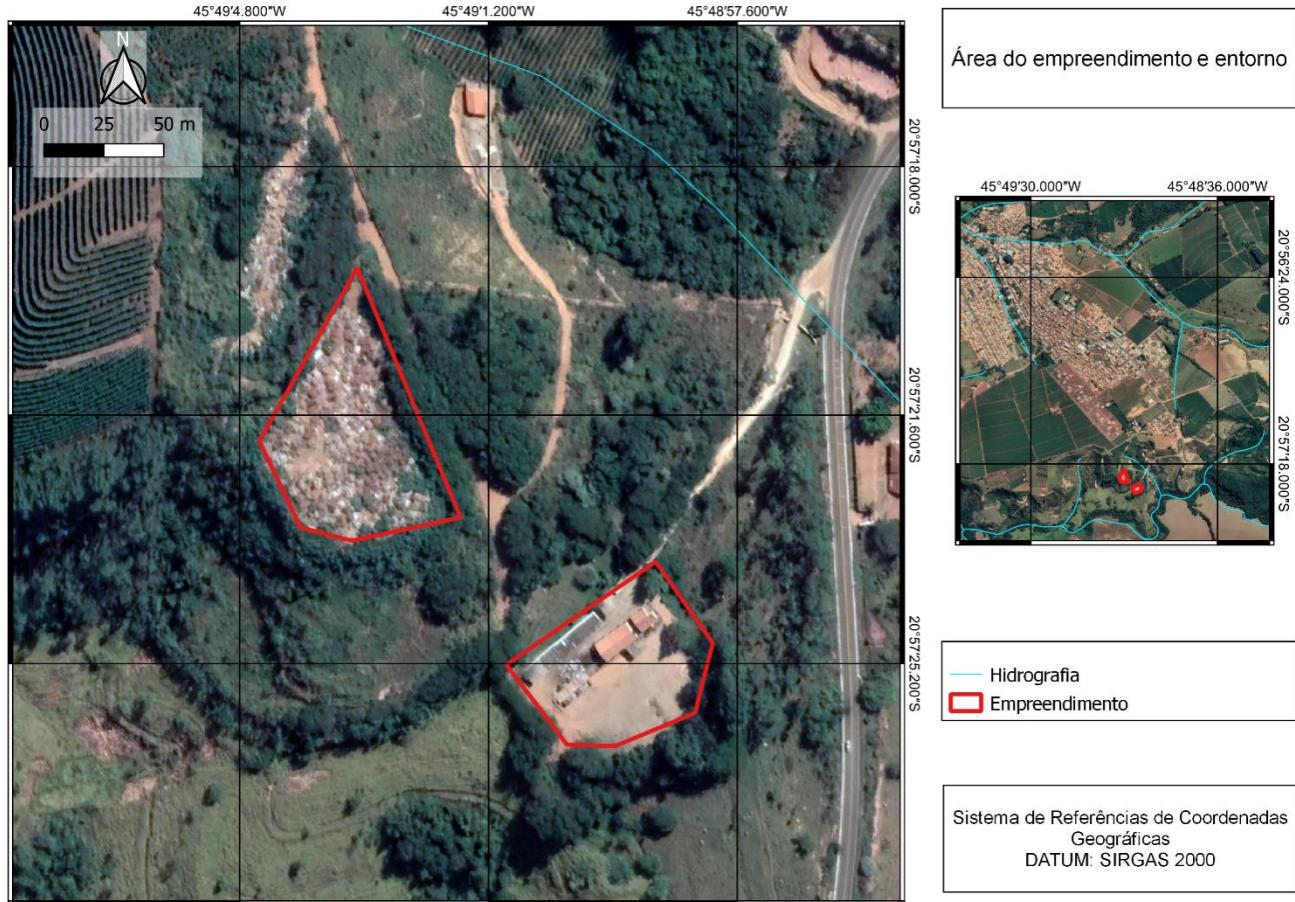


Figura 01: Área do empreendimento e entorno.

O empreendimento já foi detentor de AAF 00003/1982/006/2016 válida até 17/08/2020 para operar a atividade E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. A atividade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) iniciou-se em novembro de 2019.

Dessa forma o empreendimento será autuado pelo interstício temporal onde as atividades de Transbordo e Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos foram desenvolvidas desprovidas de licenciamento ambiental.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Elton Chagas Silva, CREA MG 125.049D e ART nº MG20210679041.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo do município de Ilicínea alegando a conformidade da área e que as atividades do empreendimento estão em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal, datada de 16/11/2021, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA) nº 1401813, com certificado de regularidade emitido em 05/10/2021.



O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3130507-419DBD233620492E8F2064F0ED853C41 em nome da Prefeitura municipal de Ilícínea. Foi apresentada a matrícula, a mesma que consta no CAR, nº 10569, Livro N.2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança - MG em 31/10/1984, o imóvel possui área total de 6,2554 ha.

O uso da área para destinação de RSU se iniciou há mais de 20 anos. Foi informado que em 2019 deu-se início ao encerramento do aterro controlado, conforme as orientações do caderno técnico de reabilitação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, sugerido pela SUPRAM – Sul. Em maio de 2008 foi implantada a unidade de triagem de recicláveis e área de compostagem de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos. E em novembro de 2019 iniciaram as atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos no local.

O município pretende instalar o aterro de resíduos da construção civil (classe "A") na área do aterro controlado desativado. Ao avaliar a proposta de disposição de resíduos de construção civil em área onde previamente foi objeto de disposição sem controle de resíduos sólidos urbanos, entende que a área proposta deve estar com as medidas de controle e monitoramento implantadas, e com os resultados do monitoramento indicando a estabilidade da área. Além do risco de contaminação humana, ambiental, geotécnico, de deslizamento ou recalque do aterro, há o risco de explosões, caso não haja o devido sistema de drenagem vertical de gases.

Atualmente o local possui cercamento, drenagem pluvial simples, impedido apenas que a água pluvial escorre para fora da área do empreendimento, porteira e placas de identificação. Foi verificado através de imagens de satélite, residências dentro de um raio de 100 metros do local, além de curso d'água e rodovia distantes respectivamente 120 metros e 60 metros.

O pátio de transbordo é de solo compactado e possui declividade favorável para o direcionamento da água pluvial para uma caixa seca de alvenaria.

Segundo informado no RAS a vida útil do empreendimento é indeterminada. As atividades terão um total de 10 funcionários, em um turno de 8h/dia. Possui área construída de 1.300 m² e área útil de 0,88 ha.

Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no município são descarregados em local elevado na UTC, onde são empurrados para a esteira de separação, o material orgânico é direcionado para o pátio de compostagem a qual possui piso impermeabilizado com concreto sem cobertura, o resíduo reciclável é separado, prensado, pesado e armazenado em baias até a comercialização e o rejeito é encaminhado para o transbordo, onde duas caçambas ficam disponíveis para posteriormente serem encaminhados ao aterro sanitário de Alfenas, a fim de que estes, recebam o tratamento e a destinação final adequados.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.



Figura como condicionante deste parecer a comprovação de instalação de revestimento primário e sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de transferência (basculamento), armazenamento temporário dos resíduos e pátio de compostagem, com o intuito de impedir o carreamento de material sólido para fora das áreas, reduzir a possibilidade de eventual contaminação do solo e águas subterrâneas e superficiais, e ainda, contribuir para operações de transbordo de resíduos sob quaisquer condições climáticas.

Os resíduos de construção civil serão coletados por empresas particulares e serão encaminhados para a área do aterro, pretende-se realizar triagem afim de facilitar o processo de reciclagem futura do material.

Determina-se, ainda, que o aterro de resíduos da construção civil e a gestão do RCC sejam realizados em absoluta observância ao que dispõe a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2022 e ABNT NBR 15113.

O empreendimento possui infraestrutura de apoio aos colaboradores. A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento é fornecida pela concessionária local. O efluente sanitário gerado será direcionado a uma fossa séptica, não foi informado sobre a destinação do efluente tratado.

As emissões atmosféricas oriundas do funcionamento dos veículos são reduzidas pela manutenção periódica dos mesmos.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos. Bem como, também não autoriza qualquer uso de recurso hídrico não outorgado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao MUNICÍPIO DE ILICÍNEA para a atividade **E-03-07-8 – Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada das atividades de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação do município de Ilícínea

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle (canaletas de drenagem de condução das águas pluviais e contenção de eventual chorume, bem como tratamento ou destinação adequada nas áreas do pátio de transbordo e aterro da construção civil).	<u>120 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação da impermeabilização nas áreas de transferência (basculamento) e armazenamento temporário dos resíduos.	<u>90 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica para destinação adequada dos efluentes líquidos sanitários gerados na atividade produtiva.	<u>90 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
04	Promover a segregação dos resíduos da construção civil classe “A” em solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos de pavimentos asfálticos e resíduos inertes visando a reservação dos materiais segregados de forma a possibilitar o uso futuro. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a correta segregação dos RCC's classe A. Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baias, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte.	<u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental



05	Promover a construção de baias cobertas e identificadas para disposição dos RCC's classe "B" e "C" em caçambas cobertas e identificadas. Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção das referidas baias com cobertura e identificação. Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baias, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte.	<u>180 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
06	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, atestando as condições de estabilidade da área outrora utilizada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos no local, bem como eventuais ações de monitoramento adotadas.	6 meses a partir da concessão da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.